



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Viso
2012

MENSAGEM Nº 43/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou ao vencimento base, a partir de 1º de março de 2012.

O percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a título de reposição salarial, é o índice oficial, levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Por se tratar de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para aprovação do Projeto em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de março de 2012.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 43/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei deverá abranger os ativos, os inativos e os pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 43/2012

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder a reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da CF, na ordem de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 à fevereiro de 2012, em conformidade com a data base, fixada pela Lei nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.” (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2^a ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **relativamente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal**, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendemos s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



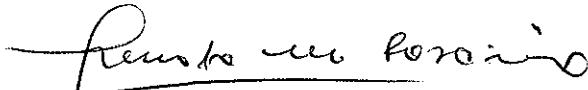
A reposição salarial abrangerá além dos ativos, também os inativos e pensionistas, e será concedida a partir de 1º de março de 2012.

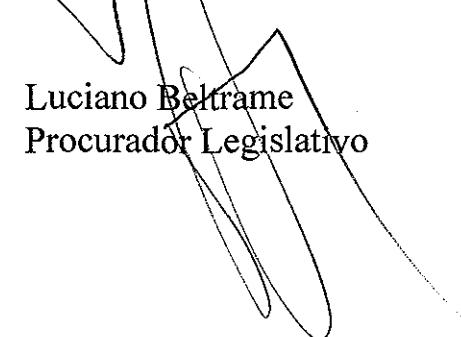
A proposição, também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal elevar os vencimentos dos servidores públicos que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente no país, igualando o vencimento dos mesmos ao valor do novo salário mínimo, em observância ao preceito contido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação, por encontrar-se a mesma amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de março de 2012.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
1994	Jan	141,32	41,32	164,71	542,07	41,32	2741,45
	Fev	198,65	40,57	173,60	576,87	98,65	3100,70
	Mar	284,23	43,08	184,23	614,05	184,23	3489,58
	Abr	406,05	42,86	187,33	660,58	306,05	3894,75
	Mai	579,56	42,73	191,75	698,23	479,56	4397,36
	Jun	859,14	48,24	202,27	759,14	759,14	5013,82
	Jul	925,72	7,75	127,98	555,05	825,72	4105,88
	Ago	942,85	1,85	62,68	374,63	842,85	3112,62
	Set	956,05	1,40	11,28	236,36	856,05	2301,83
	Out	983,01	2,82	6,19	142,09	883,01	1741,30
	Nov	1012,11	2,96	7,35	74,63	912,11	1293,98
	Dez	1029,32	1,70	7,66	19,81	929,32	929,32
1995	Jan	1044,14	1,44	6,22	12,79	1,44	638,85
	Fev	1054,69	1,01	4,21	11,86	2,46	430,93
	Mar	1071,78	1,62	4,13	12,11	4,13	277,08
	Abr	1098,47	2,49	5,20	11,75	6,72	170,53
	Mai	1121,54	2,10	6,34	10,81	8,96	93,52
	Jun	1145,99	2,18	6,92	11,33	11,33	33,39
	Jul	1174,18	2,46	6,89	12,45	14,07	26,84
	Ago	1186,16	1,02	5,76	12,47	15,24	25,81
	Set	1200,04	1,17	4,72	11,97	16,59	25,52
	Out	1216,84	1,40	3,63	10,78	18,22	23,79
	Nov	1235,21	1,51	4,14	10,14	20,00	22,04
	Dez	1255,59	1,65	4,63	9,56	21,98	21,98
1996	Jan	1273,92	1,46	4,69	8,49	1,46	22,01
	Fev	1282,96	0,71	3,87	8,16	2,18	21,64
	Mar	1286,68	0,29	2,48	7,22	2,48	20,05
	Abr	1298,65	0,93	1,94	6,72	3,43	18,22
	Mai	1315,27	1,28	2,52	6,48	4,75	17,27
	Jun	1332,76	1,33	3,58	6,15	6,15	16,30
	Jul	1348,75	1,20	3,86	5,87	7,42	14,87
	Ago	1355,49	0,50	3,06	5,65	7,96	14,28
	Set	1355,76	0,02	1,73	5,37	7,98	12,98
	Out	1360,91	0,38	0,90	4,79	8,39	11,84
	Nov	1365,54	0,34	0,74	3,82	8,76	10,55
	Dez	1370,05	0,33	1,05	2,80	9,12	9,12
1997	Jan	1381,15	0,81	1,49	2,40	0,81	8,42
	Fev	1387,37	0,45	1,60	2,35	1,26	8,14
	Mar	1396,80	0,68	1,95	3,03	1,95	8,56
	Abr	1405,18	0,60	1,74	3,25	2,56	8,20
	Mai	1406,73	0,11	1,40	3,02	2,68	6,95
	Jun	1411,65	0,35	1,06	3,04	3,04	5,92
	Jul	1414,19	0,18	0,64	2,39	3,22	4,85
	Ago	1413,77	-0,03	0,50	1,90	3,19	4,30
	Set	1415,18	0,10	0,25	1,32	3,29	4,38
	Out	1419,28	0,29	0,36	1,00	3,59	4,29
	Nov	1421,41	0,15	0,54	1,04	3,75	4,09
	Dez	1429,51	0,57	1,01	1,27	4,34	4,34
1998	Jan	1441,66	0,85	1,58	1,94	0,85	4,38
	Fev	1449,44	0,54	1,97	2,52	1,39	4,47
	Mar	1456,54	0,49	1,89	2,92	1,89	4,28
	Abr	1463,09	0,45	1,49	3,09	2,35	4,12
	Mai	1473,62	0,72	1,67	3,67	3,09	4,75
	Jun	1475,83	0,15	1,32	3,24	3,24	4,55
	Jul	1471,70	-0,28	0,59	2,08	2,95	4,07
	Ago	1464,49	-0,49	-0,62	1,04	2,45	3,59
	Set	1459,95	-0,31	-1,08	0,23	2,13	3,16
	Out	1461,56	0,11	-0,69	-0,10	2,24	2,98
	Nov	1458,93	-0,18	-0,38	-1,00	2,06	2,64
	Dez	1465,06	0,42	0,35	-0,73	2,49	2,49
	Jan	1474,58	0,65	0,89	0,20	0,65	2,28
	Fev	1493,60	1,29	2,38	1,99	1,95	3,05
	Mar	1512,72	1,28	3,25	3,61	3,25	3,86
	Abr	1519,83	0,47	3,07	3,99	3,74	3,88

1999	Mai	1520,59	0,05	1,81	4,23	3,79	8,19
	Jun	1521,65	0,07	0,59	3,86	3,86	3,10
	Jul	1532,91	0,74	0,86	3,96	4,63	4,16
	Ago	1541,34	0,55	1,36	3,20	5,21	5,25
	Set	1547,35	0,39	1,69	2,29	5,62	5,99
	Out	1562,20	0,96	1,91	2,79	6,63	6,89
	Nov	1576,88	0,94	2,31	3,70	7,63	8,08
	Dez	1588,55	0,74	2,66	4,40	8,43	8,43
	Jan	1598,24	0,61	2,31	4,26	0,61	8,39
	Fev	1599,04	0,05	1,41	3,74	0,66	7,06
	Mar	1601,12	0,13	0,79	3,47	0,79	5,84
	Abr	1602,56	0,09	0,27	2,58	0,88	5,44
2000	Mai	1601,76	-0,05	0,17	1,58	0,83	5,34
	Jun	1606,57	0,30	0,34	1,13	1,13	5,58
	Jul	1628,90	1,39	1,64	1,92	2,54	6,26
	Ago	1648,61	1,21	2,92	3,10	3,78	6,96
	Set	1655,70	0,43	3,06	3,41	4,23	7,00
	Out	1658,35	0,16	1,81	3,48	4,39	6,15
	Nov	1663,16	0,29	0,88	3,83	4,70	5,47
	Dez	1672,31	0,55	1,00	4,09	5,27	5,27
	Jan	1685,19	0,77	1,62	3,46	0,77	5,44
	Fev	1693,45	0,49	1,82	2,72	1,26	5,90
	Mar	1701,58	0,48	1,75	2,77	1,75	6,27
	Abr	1715,87	0,84	1,82	3,47	2,60	7,07
2001	Mai	1725,65	0,57	1,90	3,76	3,19	7,73
	Jun	1736,00	0,60	2,02	3,81	3,81	8,06
	Jul	1755,27	1,11	2,30	4,16	4,96	7,76
	Ago	1769,14	0,79	2,52	4,47	5,79	7,31
	Set	1776,92	0,44	2,36	4,43	6,26	7,32
	Out	1793,62	0,94	2,18	4,53	7,25	8,16
	Nov	1816,76	1,29	2,69	5,28	8,64	9,24
	Dez	1830,20	0,74	3,00	5,43	9,44	9,44
	Jan	1849,78	1,07	3,13	5,38	1,07	9,77
	Fev	1855,51	0,31	2,13	4,88	1,38	9,57
	Mar	1867,01	0,62	2,01	5,07	2,01	9,72
2002	Abr	1879,71	0,68	1,62	4,80	2,71	9,55
	Mai	1881,40	0,09	1,40	3,56	2,80	9,03
	Jun	1892,88	0,61	1,39	3,42	3,42	9,04
	Jul	1914,65	1,15	1,86	3,51	4,61	9,08
	Ago	1931,12	0,86	2,64	4,07	5,51	9,16
	Set	1947,15	0,83	2,87	4,29	6,39	9,58
	Out	1977,72	1,57	3,29	5,21	8,06	10,26
	Nov	2044,76	3,39	5,88	8,68	11,72	12,55
	Dez	2099,97	2,70	7,85	10,94	14,74	14,74
	Jan	2151,84	2,47	8,80	12,39	2,47	16,33
	Fev	2183,26	1,46	6,77	13,06	3,97	17,66
2003	Mar	2213,17	1,37	5,39	13,66	5,39	18,54
	Abr	2243,71	1,38	4,27	13,45	6,84	19,36
	Mai	2265,92	0,99	3,79	10,82	7,90	20,44
	Jun	2264,56	-0,06	2,32	7,84	7,84	19,64
	Jul	2265,47	0,04	0,97	5,28	7,88	18,32
	Ago	2269,55	0,18	0,16	3,95	8,08	17,53
	Set	2288,16	0,82	1,04	3,39	8,96	17,51
	Out	2297,08	0,39	1,40	2,38	9,39	16,15
	Nov	2305,58	0,37	1,59	1,75	9,79	12,76
	Dez	2318,03	0,54	1,31	2,36	10,38	10,38
	Jan	2337,27	0,83	1,75	3,17	0,83	8,62
2004	Fev	2346,39	0,39	1,77	3,39	1,22	7,47
	Mar	2359,76	0,57	1,80	3,13	1,80	6,62
	Abr	2369,43	0,41	1,38	3,15	2,22	5,60
	May	2378,91	0,40	1,39	3,18	2,63	4,99
	Jun	2390,80	0,50	1,32	3,14	3,14	5,57
	Jul	2408,25	0,73	1,64	3,04	3,89	6,30
	Ago	2420,29	0,50	1,74	3,15	4,41	6,64
	Set	2424,40	0,17	1,41	2,74	4,59	5,95
	Out	2428,52	0,17	0,84	2,49	4,77	5,72
	Nov	2439,71	0,44	0,78	2,53	5,23	5,80



2005	Dez	2460,19	0,86	1,48	2,90	6,13	6,13
	Jan	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	Fev	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	Mar	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	Abr	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	Mai	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	Jun	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	Jul	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	Ago	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	Set	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99
	Out	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	Nov	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
2006	Dez	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	Jun	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	Jul	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	Ago	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	Set	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	Out	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	Nov	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
2007	Dez	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
	Jan	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	Fev	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	3,12
	Mar	2693,08	0,44	1,36	2,85	1,36	3,30
	Abr	2700,08	0,26	1,12	2,68	1,62	3,44
	Mai	2707,10	0,26	0,96	2,52	1,88	3,57
	Jun	2715,49	0,31	0,83	2,20	2,20	3,97
	Jul	2724,18	0,32	0,89	2,03	2,53	4,19
	Ago	2740,25	0,59	1,22	2,20	3,13	4,82
	Set	2747,10	0,25	1,16	2,01	3,39	4,92
	Out	2755,34	0,30	1,14	2,05	3,70	4,78
	Nov	2767,19	0,43	0,98	2,22	4,15	4,79
2008	Dez	2794,03	0,97	1,71	2,89	5,16	5,16
	Jan	2813,31	0,69	2,10	3,27	0,69	5,36
	Fev	2826,81	0,48	2,15	3,16	1,17	5,43
	Mar	2841,23	0,51	1,69	3,43	1,69	5,50
	Abr	2859,41	0,64	1,64	3,78	2,34	5,90
	Mai	2886,86	0,96	2,12	4,32	3,32	6,64
	Jun	2913,13	0,91	2,53	4,26	4,26	7,28
	Jul	2930,03	0,58	2,47	4,15	4,87	7,56
	Ago	2936,18	0,21	1,71	3,87	5,09	7,15
	Set	2940,58	0,15	0,94	3,50	5,25	7,04
	Out	2955,28	0,50	0,86	3,35	5,77	7,26
	Nov	2966,51	0,38	1,03	2,76	6,17	7,20
2009	Dez	2975,11	0,29	1,17	2,13	6,48	6,48
	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	Abr	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	Mai	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	Jun	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	Jul	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	Ago	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	Set	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	Out	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	Nov	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	Dez	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	4,77
	Mar	3168,97	0,71	2,31	3,18	2,31	5,30
	Abr	3192,10	0,73	2,16	3,68	3,05	5,49
	May	3205,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	Jun	3202,30	-0,11	1,05	3,38	3,38	4,76



2010	Jul	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
	Ago	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	Set	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	Out	3244,67	0,92	1,39	1,65	4,75	5,39
	Nov	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,83	6,08
	Dez	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
2011	Jan	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
	Fev	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	Mar	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
	Abr	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
	Mai	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
	Jun	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
	Jul	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
	Ago	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
	Set	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
	Out	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,94	6,66
	Nov	3480,52	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	Dez	3498,27	0,51	1,41	2,29	6,08	6,08
2012	Jan	3516,11	0,51	1,60	2,81	0,51	5,63
	Fev	3529,82	0,39	1,42	2,78	0,90	5,47
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2012

Através da Mensagem nº 43/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 43/2012**, que tem por objetivo autorização legislativa para conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação anual do INPC, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal. Tal reposição, uma vez aprovada, deverá abranger os ativos, inativos e os pensionistas, incluindo os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54.

Estando compatível com a LRF, anexo demonstrativo que comprova os gastos com pessoal do Poder Executivo em 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento) da Receita Corrente Líquida, quando poderia gastar até 54% (cinquenta e quatro por cento), não afetando assim, o aumento pretendido nos indicadores legais que limitam os gastos do Poder. Após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 16 de março de 2012.

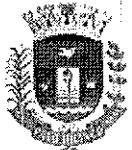
Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Nelson Bertani - PDT - Relator

Valmir Tasca - DEM - Membro

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS EM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	2011
REC. CORRENTE LÍQUIDA	130.808.551,88
INVESTIMENTOS EM PESSOAL	47.566.443,60
% APLICADO	36,36



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 43/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei deverá abranger os ativos, os inativos e os pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

H.

Servidores municipais de Pato Branco terão reajuste salarial de 5,47%

MARCIIONIZE BAVARESCO
PATO BRANCO

Projetos de reposição salarial dos servidores da prefeitura, da Câmara Municipal, de vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito foram aprovados em segunda votação na noite de ontem

Os servidores municipais de Pato Branco receberão reposição salarial de 5,47% retroativo a primeiro de março de 2012. O projeto de lei encaminhado pelo Executivo foi aprovado em segunda votação, por unanimidade, na sessão da Câmara Municipal de Pato Branco realizada ontem. O mesmo índice será concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, aos vereadores, aos secretários municipais, ao prefeito e ao vice-prefeito, conforme projetos específicos também aprovados na sessão da Câmara realizada na noite de ontem em segunda votação.

Na pauta da sessão de ontem estiveram 17 projetos. Entre esses, além da revisão salarial, também foi aprovado o projeto de lei 30/2012, que altera dispositivos da lei nº 3016, de 22

de outubro de 2008, a qual regulamentou o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do município e estabeleceu formas de contratação.

A alteração aprovada é necessária para readequação das funções do agente comunitário de saúde; alteração do salário dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias de R\$ 622,00 para R\$ 746,40.





DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5439 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.800 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2011 a fevereiro de 2012, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou ao vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei deverá abranger os ativos, os inativos e os pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 43/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 43/2012

RECEBIDA EM: 12 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 43/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas. (Conforme artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), retroativo a partir de 1º de março de 2012).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 129/2012

Lei nº 3800, de 27 de março de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5439, do dia 29 de março de 2012.